



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 232/2008

Ementa: “Proíbe a pintura de propaganda político-eleitoral em muros e paredes do Município.”

Autoria : Chefe do Poder Executivo

Sebastião Elói de Souza Campos, Prefeito Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de lei e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Fica proibido a pintura e afixação placas, cartazes e qualquer tipo de faixas de propaganda político-eleitoral em muros e paredes construídos em alvenaria ou com qualquer outro tipo de material no território do Município.

Parágrafo único – Os muros e paredes que se encontram pintados, com inscrições político-eleitorais, deverão ser apagados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei.

Artigo 2.º – Os infratores das disposições estabelecidas na presente lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e medidas administrativas:

I – Notificação por escrito, para que removam a pintura com propaganda, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa;

II – Não atendida a notificação de que trata o inciso anterior, será aplicada aos infratores multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por unidade, atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo for força de lei.

III- Comunicação ao Ministério Público, curadoria de urbanismo, para as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL
CEP: 37273-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 3.º – Independentemente da notificação ou da aplicação da penalidade previstas no artigo anterior, havendo dano ou prejuízo a bens ou interesses paisagísticos, estéticos, ecológicos, urbanísticos e históricos, devidamente justificado, fica o poder público municipal autorizado a fazer cessar desde logo a transgressão às disposições desta lei, procedendo a remoção da pintura com propaganda.

Parágrafo único – No caso do poder público tomar a medida administrativa de que trata este artigo, o infrator deverá reembolsar o erário de todas as despesas realizadas com o serviço extraordinário, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Artigo 4.º – Considera-se infrator para os efeitos desta lei, o executor do ato vedado, o mandante da execução e aqueles que, de qualquer forma, dele se beneficiaram ou venham a se beneficiar.

Artigo 5.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aguanil, aos 13 de março de 2008.

SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal